



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0410/2021

O. S. N° 0492/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 152/2021, que "Concede

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Hugo Abdon de Araújo Lima,

pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso".

AUTORIA:

Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1071/2021, Protocolo nº 8426/2021, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 152/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Hugo Abdon de Araújo Lima, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso", conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Hugo Abdon de Araújo Lima, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17/08/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



NUCL	EO SOCIAL
FLS _	
RUB	0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II - PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o "Título de Cidadão Mato-grossense" ao senhor Hugo Abdon de Araújo Lima, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

Sala 204 - 2º Piso



NUCLEO SOCIAL
FLS
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado: I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o art. 18 da presente resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na justificativa do projeto, a nobre autor discorre que:

Nascido em 25.02.1990, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Hugo Abdon de Araújo Lima, graduou-se em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a atividade de advocacia por 03 anos até ser empossado como Delegado de Polícia do Mato Grosso no ano de 2020.

Ao longo da sua trajetória prestando concursos públicos, foi aprovado nos concursos de Delegado de Pernambuco, Goiás, Maranhão e Mato Grosso.

Foi nomeado como Delegado do Mato Grosso aos 30 anos de idade, tendo como lotações as cidades de Gaúcha do Norte e Paranatinga, onde está até hoje. Apesar de ter sido nomeado como Delegado de Pernambuco no mês de Julho de 2021, decidiu ficar definitivamente no Estado do MT e continuar contribuindo com o desenvolvimento da segurança pública mato-grossense.

(...)





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor **HUGO ABDON DE ARAÚJO LIMA**, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Resolução (PR) nº 152/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

É o parecer.



NUCL	EO SOCIAL
FLS _	13
RUB_	0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº	0.410/2021 O.S. N° 0492/2021
EMENTA	Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 152/2021 , que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Hugo Abdon de Araújo Lima, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso".
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.
	Pelas razões expostas, quanto ao <u>mérito</u> , analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor HUGO ABDON DE ARAÚJO LIMA, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução (PR) nº 152/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).
	 ✓ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. VOTO RELATOR: □ PELA REJEIÇÃO. □ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.
	SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 18 de 1021.
	ASSINATURA DO RELATOR:

PYS



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	M 4 a ORDINÁRIA	☐ª EXTRAC	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	03-21			
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 152/2021.							
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.							
APENSAMENTO:								
VOTO DO RELATOR	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAPÍTULO	IDICIDADE/ARQUIVO o viii, artigo 194, § único e/ou aritgo 19	5, § 2°).			
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) MEMBROS TITULARES ASSINATURAS RELATOR VOTAÇÃO								
SEBASTIÃO		100		=1	PRESENCIAL			
Presidente		All		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
IOÃO BATIS	TA DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Vice-Presidente	_	LAR N		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
FAISSAL				_	PRESENCIAL			
TAISSAL		Mar.			REMOTO			
THE COURT	T.7.A	<u> </u>		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).				
THIAGO SIL	VA	1		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
WILSON SAI	NTOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO				
ULYSSES M	ORAES			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO			
LÚDIO CABI	RAL			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
GILBERTO (CATTANI			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
	_			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
PAULO ARA	ÚJO		[COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
DR. GIMENE			F	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
DR. GIMEN	_			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
			L	_ CONTRARIO AO REBATOR (NAO).	Пиши			
OBSERVAÇÃO	D: A mound of	03 110/0						
	· · ·							
	,							
Certifico que foi designado o Deputado para relatar a presente matéria.								
		V	A.	Deep				
And the second s								
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE								
Presidente da Comissão								
Encarr	ninha-se à SPMD:							
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO								
OLGA	MOREIRA BORGES LU	STOSA		DANIE	LE TONDO FAVRETO			

Consultora Legislativo da Mesa Diretora

Secretária da Comissão